

PARECER COSMAM

Vem essa relatora apresentar parecer referente a emenda número 1 do Projeto de Lei que **Inclui incs. V, VI e VII no art. 5º da Lei nº 12.811, de 3 de março de 2021 – que cria a modalidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) –, incluindo as empresas que tenham recebido multa ou sanção por descumprimento de legislação ambiental, bem como aquelas que possuam sócios que as tenham recebido, ainda que por empresa diversa, no rol de atividades e empreendimentos que não estão sujeitos ao LAC.**

A COSMAM conforme doc 0656862 emitiu parecer pela rejeição do Projeto, contudo há a necessidade de parecer das emendas números 1 e 2, isso por que, conforme doc 0737996, consta emenda número de 2 de relatora.

Importante destacar o conteúdo da emenda número 2, a fim de fundamentar o parecer.

"EMENDA Nº 02, DE RELATORA, ao Proc. nº 0653/21 - PLL nº 265/21

1º - Inclui o parágrafo único do inciso V.

V

Parágrafo único: - para os casos do inciso V, a vedação ao LAC deixa de ser aplicada em caso de quitação da multa e/ou celebração de termo de compromisso com o órgão fiscalizador com vistas a solução da pendência respectiva.

JUSTIFICATIVA

O Parecer da Procuradoria desta Casa, não aponta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, contudo salienta que a exclusão do LAC em razão da conduta dos sócios que não participam da gestão da empresa parece desarrazoada, assim como a exclusão do LAC quando já transcorrido tempo longo do cometimento da infração ou da sanção aplicada e/ou quando são infrações de baixa gravidade.

Importante destacar que a LAC tem como escopo, trazer essa adesão a empresas com histórico ilibado, isso faz parte da própria Lei, entretanto, a exclusão permanente como se verifica no presente projeto e destacado no Parecer da Procuradoria desta Casa torna a penalidade vitalícia.

A emenda tem como intenção corrigir e tornar equilibrada a Lei."

Diante disso e com base na justificativa que consta acima, através da emenda de relatora, vem o respectivo parecer pela APROVAÇÃO das emendas de números 1 e 2.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 22/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742303** e o código CRC **E4E5F307**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0742303.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto NÃO**, em 12/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742362** e o código CRC **9E99AE82**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 030/24** – Cosmam – contido no doc 0742303 – (SEI nº 242.00007/2021-94 – Proc. nº 0653/21 – PLL 265/21), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 12 de junho de 2024, tendo obtido **03** votos **SIM** e **01** voto **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0742362.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Emenda nº 01 e Emenda nº 02, de Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 12/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749889** e o código CRC **13D3AE32**.